

ENCAMINHADA
Às comissões competente

Data: 17/02/2025
3ª Sessão ordinária

[Assinatura]
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

APROVADA
Data: 27/02/2025
5ª Sessão ordinária

Aprovado por _____ a _____

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui a Política de Atenção à Saúde da Mulher, garantindo assistência integral, exames preventivos e educação em saúde, visando à melhoria das condições de vida das mulheres.

Autoria: MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO

A Vereadora da Câmara Municipal de Alto Araguaia do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei, de autoria da vereadora MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Atenção à Saúde da Mulher – PASM no Município de Alto Araguaia/MT.

Art. 2º. A PASM constitui-se de serviços do sistema público de saúde do Município de Alto Araguaia dirigidos especialmente à atenção integral à saúde da mulher.

§ 1º - Os serviços de que trata o caput objetivam:

I – assegurar assistência integral à saúde em ações de caráter preventivo e curativo, especialmente relacionadas:

a) à gestação, parto e pós-parto;

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

- b)** à ginecologia, principalmente doenças sexualmente transmissíveis;
- c)** à oncologia, em especial câncer de mama e de colo de útero;
- d)** ao planejamento familiar;
- e)** a doenças psicossomáticas e transtornos mentais relacionados à saúde da mulher;
- f)** à saúde sexual e reprodutiva, com capacitação das mulheres sobre seus direitos nesse campo;
- g)** à assistência integral a mulheres no climatério, garantidos apoio psicossocial e acesso a terapêutica hormonal e não hormonal;
- h)** à saúde menstrual da adolescente, com desenvolvimento de atividades educativas nas escolas e outros locais que promovam a conscientização sem preconceitos sobre o processo menstrual.

II – garantir informação e acesso aos diferentes métodos contraceptivos, bem como assegurar a realização de exames para o controle da menopausa, incluindo exames hormonais, ultrassonografias, mamografias e densitometrias ósseas;

III – divulgar a importância do aleitamento materno nos primeiros meses de vida;

IV – garantir acesso a insumos, absorventes higiênicos e coletores menstruais a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social em unidades básicas de saúde e a adolescentes nessas condições nas escolas da rede pública de ensino;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

V – desenvolver e implementar processos de educação permanente dos profissionais de saúde sobre a atenção integral à saúde da mulher;

VI – assegurar, em sua plenitude, o acesso de mulheres adultas e adolescentes em situação de rua às ações e serviços de saúde.

VII – promover a educação em saúde, conscientizando as mulheres sobre as mudanças físicas e emocionais que ocorrem durante a menopausa e o climatério e, para tanto:

- a)** Oferecer atendimento médico especializado, incluindo ginecologistas, endocrinologistas e psicólogos, para o diagnóstico e tratamento de sintomas relacionados à menopausa e climatério;
- b)** Disponibilizar orientação nutricional e atividades físicas adequadas para a promoção da saúde durante esse período;
- c)** Realizar campanhas de prevenção e detecção precoce de doenças relacionadas à menopausa, como osteoporose, doenças cardiovasculares e câncer de mama;
- d)** Promover a pesquisa e a divulgação de informações atualizadas sobre o tema;
- e)** Estimular a criação de grupos de apoio e redes de suporte entre as mulheres que estão passando pela menopausa e climatério;
- f)** Garantir o acesso a terapias hormonais e tratamentos alternativos, quando necessário e prescrito por profissional de saúde.

§ 2º. A opção pelo coletor menstrual referida no § 1º, IV, importa na realização de curso sobre utilização e higienização do produto, ministrado em



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

ambiente escolar ou em unidade básica de saúde, bem como na assinatura de termo de uso livre e esclarecido.

Art. 3º. É direito de todas as mulheres receber atendimento humanizado e de qualidade no sistema público de saúde no Município de Alto Araguaia.

Art. 4º. Serão promovidas campanhas de divulgação e conscientização sobre o Programa, com o intuito de informar a população feminina de Alto Araguaia sobre os serviços disponíveis e os benefícios oferecidos.

Art. 5º. O Poder Executivo, visando à efetiva aplicação desta Lei, pode firmar parcerias e realizar convênios com órgãos governamentais e entidades privadas ou não governamentais.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar todos os aspectos da presente Lei, visando garantir sua aplicação eficaz e coerente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia/MT, 29 de janeiro de 2025.

MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO
Vereadora PP



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT**

adequados para aliviar sintomas como ondas de calor, insônia, depressão e outros.

O presente Projeto de Lei visa promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde no Município de Alto Araguaia, bem como ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para garantir que as Araguaenses tenham acesso a um atendimento adequado e abrangente, promovendo sua saúde e bem-estar.

Ante o exposto, venho perante os nobres pares, pedir apoio para uma rápida tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Alto Araguaia/MT, 29 de janeiro de 2025.

MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO
Vereadora PP